



INSTRUÇÃO NORMATIVA CP-PSE 02/2022

Estabelece as normas para alunos que desejam transferir-se do curso de Mestrado para o Doutorado Direto

A modalidade de curso de pós-graduação denominada Doutorado Direto destina-se a alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de instituições de ensino superior, sem o título de mestre, para o desenvolvimento de projeto de pesquisa que resulte em tese de Doutorado.

Artigo 1º - Os alunos que desejarem se transferir do curso de Mestrado para o Doutorado Direto deverão solicitar a transferência à Comissão do Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos (CP-PSE).

Artigo 2º - As solicitações de transferência serão julgadas tomando por base a seguinte documentação:

- I - Solicitação circunstanciada do orientador e do aluno, com concordância do coorientador, se for o caso. Essa solicitação deverá apresentar uma justificativa fundamentada no mérito e na originalidade da proposta de trabalho de pesquisa, no desempenho durante o curso e na maturidade científica do aluno;
- II - Projeto de tese compreendendo: Resumo (máximo 20 linhas), Introdução e justificativa da tese (com síntese da bibliografia fundamental), Objetivos, Plano de trabalho e Cronograma de sua execução, Material e métodos, Forma de análise dos resultados e Resultados esperados compatíveis com uma tese de Doutorado;
- III - Histórico escolar de Graduação;
- IV - Histórico escolar de Mestrado comprovando coeficiente de rendimento mínimo de 3,8;
- V - Currículo Lattes atualizado do aluno;
- VI - Currículo Lattes atualizado do orientador.

Artigo 3º - A CP-PSE nomeará uma Comissão composta por três professores doutores, sendo um externo ao Programa, para a análise da solicitação. O orientador e o coorientador, quando for o caso, não farão parte da referida Comissão.

Artigo 4º - O candidato deverá realizar uma apresentação pública de seu projeto de tese e será arguido e avaliado pela Comissão.

Artigo 5º - A Comissão nomeada emitirá um parecer circunstanciado recomendando ou não a transferência ao Doutorado Direto baseado no desempenho acadêmico,



texto, apresentação pública e arguição do projeto de tese do candidato. O parecer deverá ser aprovado pela CP-PSE, CPG e Congregação da FEM.

Artigo 6º - Os alunos que solicitarem a transferência do curso de Mestrado para o Doutorado Direto devem ter completado os créditos em disciplinas exigidos no Mestrado, cumprindo as demais exigências do regulamento e das normas do curso vigentes na data da transferência.

Artigo 7º - A solicitação da transferência deverá ser feita até o 18º mês do curso de Mestrado.

Artigo 8º - Para efeito de contagem de tempo de integralização do Doutorado Direto, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

Artigo 9º - O aluno de Mestrado que tenha conseguido bolsa de Doutorado Direto da FAPESP será aceito automaticamente mediante apresentação da documentação descrita anteriormente para análise da CP-PSE, incluindo o comprovante da bolsa concedida.

Artigo 10º - O Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos não permite o ingresso de alunos no Doutorado Direto sem matrícula ativa no Mestrado.

Artigo 11º - Esta Instrução entrará em vigor a partir das aprovações nas Comissões CP-PSE, CPG-FEM e Congregação da FEM.

Aprovada em Reunião da CP-PSE/FEM realizada em 15/06/2022.

Aprovada em Reunião da CPG-FEM realizada em 29/06/2022.

Aprovada em Reunião da Congregação da FEM realizada em 04/07/2022.